



Conselho Regional de Administração do Pará

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Compras e Contratos

Travessa Quintino Bocaiúva, 2301 Sala 2303 - Ed. Rogélio Fernandez Business Center - Bairro Cremação
- Belém-PA - CEP 66045-315
Telefone: (91) 3122-9036 - www.crapa.org.br

CONTRATO Nº 4/2024/CRA-PA

PROCESSO Nº 476904.001997/2024-67

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ e a empresa FAZ E ACONTECE CERIMONIAL E EVENTOS LTDA, na forma seguinte:

CONTRATANTE

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ (CRA-PA) Autarquia Federal criada pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, com sede em Belém/PA, na Tv. Quintino Bocaiúva, nº 2301, Sala 2303, Ed. Rogélio Fernandez Business Center, Cremação, CEP 66045-315 - Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.711.149/0001-30, representado neste ato, por seu Presidente, Adm. Fábio Lúcio de Souza Costa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Profissional CRA-PA nº 06528.

CONTRATADA

A FAZ E ACONTECE CERIMONIAL E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.266.124/0001-08, estabelecida na Rua dos Mundurucus, 2300B, Batista Campos, CEP 66.033-718, Belém/PA, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia-Diretora Fabiana de Oliveira Lima Santos Vaughan de Oliveira, brasileira, casada, portadora da CI-RG nº 2587091, SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.378.842-XX, conforme contrato social, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO para prestação de serviços para organização e execução de evento, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 75, II da Lei. 14.133/21, e nos autos do Processo SEI nº 476904.001997/2024-67, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a organização e execução do evento, referente a Premiação para homenagear os Profissionais de Administração e as Instituições de Ensino Superior - Ano 2024, que acontecerá no dia 02 de outubro de 2024, a ser realizado no dia 02 de outubro de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ITENS	IDENTIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Organização geral	1 empresa
2	Locação do Espaço	1 local
3	Internet	1 ponto
4	Mestre de cerimonia	1 PX

5	Banner	2 unidades
6	Backdrop	1 unidade
7	Sonorização/iluminação/projeção	1 diária
8	Coffee Break	70 unidades
9	Decoração	1 empresa/serviços
10	Criação artes	1 empresa/serviços
11	Recepcionista	4 px
12	Cobertura Fotográfica	1 px

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá validade a partir da data de sua assinatura e término de pleno direito em 31/10/2024.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O valor global pela prestação dos serviços descritos na primeira cláusula, será de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a ser pago da seguinte forma: 50% do valor no ato da assinatura do contrato e os outros 50% a ser repassado após a execução do evento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento de contrato correrão à conta da rubrica orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.063 - Apoio e Realização de Eventos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.2. Fornecer a contratada todas as informações necessárias (programação e necessidades do evento) à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

6.6. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.

6.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

6.8. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

6.10. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

6.11. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

6.12. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.13. Constituir o escopo da contratação a consecução das atividades listadas e necessárias ao alcance dos objetivos do presente contrato, independentemente de serem atividades a serem executadas pela Contratada ou por empresa por ela contratada diretamente.

6.14. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CRA-PA.

- 6.15. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 6.16. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 6.18. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.
- 6.19. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 6.20. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-PA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- 6.21. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.22. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.
- 6.23. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.
- 6.24. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O atraso injustificado e o não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações) e além das mencionadas no Termo desta licitação.
- 7.2. A infração de qualquer cláusula ou condição do contrato sujeitará a CONTRATADA, independentemente do pagamento da multa correspondente, a critério do CONTRATANTE, à rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- 7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos a ampla defesa e ao contraditório, enquanto não houver decisão definitiva do Contratante. Em caso de multa aplicada a Contratada, o Contratante reterá parte do pagamento a ela devido e que será posteriormente liberada, em caso de absolvição e, definitivamente descontada do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPARTILHAMENTO DE DADOS

- 8.1. As partes e seus representantes legais autorizam reciprocamente o tratamento dos dados pessoais coletados em razão do Contrato ora aditado, e assim, obrigam-se em observar a legislação aplicável acerca da privacidade, segurança e do tratamento dos referidos dados pessoais, adotando boas práticas para garantir que o tratamento dos dados pessoais aqui previstos sejam sempre limitados à sua finalidade.
- 8.2. O CRA-PA autoriza a CONTRATADA a divulgar seu nome, logomarca, endereço físico e eletrônico, telefone, nos veículos de comunicação, sites, aplicativos, catálogos e outros materiais promocionais para ações de marketing.
- 8.3. A CONTRATADA fica obrigada a adequar-se totalmente à Lei Geral à Proteção de Dados e compromete-se a proteger os direitos de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Considerando o que estabelece o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos".

9.2. Ficam então designados os colaboradores Adm. Aquilino Reis Monteiro Filho, CRA-PA 02950 e Adm. Rita de Cássia Gonçalves e Silva, CRA-PA 14.253, para promoverem o acompanhamento e a fiscalização, exercendo as funções de Fiscal e Fiscal Suplente, respectivamente, como representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CRA-PA responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratado e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém-PA, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém(PA), 19 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ

Adm. Fábio Lúcio de Souza Costa
Presidente - CRA-PA nº 06528
CPF nº XXX.205.564-XX

CONTRATADA:

FAZ E ACONTECE CERIMONIAL E EVENTOS LTDA

Fabiana de Oliveira Lima Santos Vaughan de Oliveira
CPF nº XXX.378.842-XX

TESTEMUNHAS:

1) Adm. Aquilino Reis Monteiro Filho
CPF: XXX.799.352-XX

2) Adm. Rita de Cassia Gonçalves e Silva
CPF: XXX.536.252-XX



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Fábio Lúcio de Souza Costa, Presidente**, em 19/09/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Aquilino Reis Monteiro Filho, Superintendente**, em 20/09/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Gonçalves e Silva, Fiscal**, em 20/09/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Oliveira Lima Santos Vaughan de Oliveira, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2858740** e o código CRC **7620187C**.
